



LEI Nº

7425

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Mazutti/PSC, Cidão da Telepar/PSB e Pedro Sampaio/PSC e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel Lote 101-A-6-B com área de 247.000,00m² (duzentos e quarenta e sete mil metros quadrados) a ser destacada do Lote nº 101-A-6, da Fazenda São Domingos, matrícula nº 37547, do 3º Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no **caput** deste artigo é de propriedade do Município de Cascavel e será permutado pelos seguintes imóveis, ambos de propriedade de Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda, CNPJ nº 07.911.409/0001-09:

I - Lote 18-A, da Quadra 18, Loteamento Vila Coqueiral, com área de 1430,00m² (um mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), matrícula nº 37.526 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

II - Lote nº 14, da Quadra nº 17, Loteamento Vila Coqueiral, com área de 444,00m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), matrícula nº 16.477 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

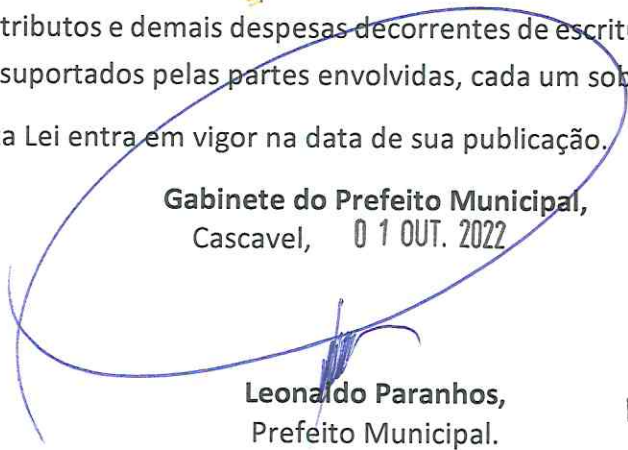
Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação expediu Laudo de Avaliação dos imóveis envolvidos na presente permuta no Protocolo Administrativo nº 31530/2021.

Parágrafo único. Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, a empresa proprietária dos imóveis descritos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverá recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a diferença monetária apurada entre as avaliações, as quais serão pagas no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 3º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportados pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 OUT. 2022


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3291 Em 04 / 10 / 22

Órgão Impresso O Paraná

Nº 13.944 Em 04 / 10 / 22